ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 591

Às nove horas do dia 21 de março de 2025, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes, o Sr. Nazur Telles Garcia, Diretor-Presidente da TRENSURB e os Conselheiros(as) Sra. Mariana Moya de Oliveira, Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi, Sr. Renato Boareto, Sr. Emílio Chernavsky e Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados. Participaram da reunião, por meio de videoconferência, os(as) Conselheiros(as) Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho e Sr. Pedro Luiz Costa Cavalcante. Sob a coordenação da Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATAS DO CONSAD Nº 589 E 590:** Foram aprovadas as Atas nº 589 e 590 do CONSAD. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0571/2025-00 (REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES):** O Sr. Jeferson Pohlmann, Gerente de Recursos Humanos, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 004/2025/DIRAF/GEREH, de 19 de março de 2025, cujo objeto versa sobre a proposta de Remuneração dos Administradores da TRENSURB para o período: abril de 2025 a março de 2026. Ato seguinte, informou que a proposta encaminhada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest/MGI foi na seguinte forma: a) Remuneração global no valor de até R$ 2.224.190,45 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais e quarenta e cinco centavos) a ser paga aos Administradores dessa empresa; b) Remuneração global no valor de até R$ 109.419,33 (cento e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e três centavos) a ser paga aos Conselheiros Fiscais; c) Remuneração global no valor de até R$ 157.099,08 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e nove reais e oito centavos) a ser paga ao Comitê de Auditoria, d) Honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal correspondem a 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Por fim, informou que no caso das empresas estatais dependentes do Tesouro Nacional e daquelas que apresentaram prejuízos acumulados nas demonstrações do exercício de 2023 ou prejuízos em algum dos últimos três exercícios, a Sest/MGI procurará respeitar os termos gerais da proposta recebida, em linha com as necessidades imediatas e de longo prazo identificadas e a capacidade de pagamento da companhia, ficando eventuais reajustes ou recomposições dos honorários fixos limitados a 4,83% aplicados aos honorários e nas rubricas de benefícios. Frente ao exposto, o CONSAD solicitou que a TRENSURB justificasse, de forma objetiva, a motivação que levou a aplicação linear do índice nas rubricas de benefícios (auxílio moradia, plano de saúde e auxílio alimentação). Por fim, o CONSAD acolheu a proposta ora apresentada, assim como o seu encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme disposto no art. 35, inc. XXXVII *(propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Empresa)* do Estatuto Social da TRENSURB. **1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2363/2024-56 (PLANO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE - GEAP / CONVÊNIO):** O Sr. Jeferson Pohlmann, Gerente de Recursos Humanos, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 004/2025/DIRAF/GEREH/GEREH, de 17 de março de2025, cujo objeto versa sobre a proposta de adesão ao plano de saúde GEAP. Desta forma, será possível oferecer uma maior economicidade e liberdade de escolha aos empregados da TRENSURB, abrangendo mais hospitais e a livre escolha de planos que encaixam no perfil de cada empregado. Ato seguinte, o Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico, informou que a Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016) autorizou a contratação simultânea de empresas diversas para executarem os mesmos serviços desde que não implique perda de economia de escala, nos termos do art. 46 do diploma legal: *"Art. 46. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um*

contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado. §1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados". O mesmo sentido legal foi reproduzido na Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 49, nos seguintes termos: *"Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando: I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e, II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração. Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados"*. Ainda que silente à norma legal, o edital formulado pela TRENSURB (LRE nº 409/2024 – doc. SEI nº 0651639) deixou claro a ausência de exclusividade nos serviços a serem prestados pela operadora de saúde, o que permite eventual nova contratação simultânea e concorrente. Para que ocorra a contratação simultânea e concorrente, a autoridade administrativa deverá fundamentar o ato justificadamente, bem como avaliar se não ocorre a perda da economia de escala. Tendo em vista que tanto a proposta da GEAP Autogestão em Saúde, quanto o Edital LRE 409/2024 se referem a faixa etárias pré-estabelecidas dentro dos critérios da Resolução Normativa (RN) nº 63/2003 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os eventuais contratos simultâneos e concorrências seriam inclusive uma prática administrativa de forma a evitar dependência de serviços e preços exorbitantes em futuras negociações de renovação de contrato, pois os trabalhadores poderão comparar os preços entre os fornecedores distintos. Ademais, em se tratando da GEAP Autogestão em Saúde, entidade patrocinada pela União Federal e por demais entidades públicas federais, conforme estipula o art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004 e Decreto da Presidência da República / Casa Civil, de 7 de outubro de 2013 (doc. SEI nº 0653192), eventual autorização administrativa de adesão encontra respaldo jurídico. A competência deliberativa do presente ato, por tratar-se de benefício instituído, incide o art. 35, inciso XXXIX *(aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;)* do Estatuto Social da TRENSURB, atraindo, portanto, a competência privativa do Conselho de Administração, bem como pelo fato que pode ultrapassar o valor da política de alçada de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos da REC nº 18/2024, art. 7 e 8. Ante ao exposto, o CONSAD aprovou a realização de convênio junto ao GEAP Autogestão em Saúde. Além disso, o CONSAD solicitou que a Diretoria da TRENSURB apresente outras opções de adesão aos planos de saúde, seja com preço fixo ou plano de referência, estabelecendo um padrão para todos os empregados da empresa, e realizasse pesquisas como outras estatais tratam o tema. Por fim, registra-se que o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados, não participou deste tópico da pauta por caracterizar conflito de interesse (art. 2º, §3º, da Lei nº 12.353/2010). **1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0376/2025-71 (ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL):** Tendo em vista que o presente tema foi amplamente discutido na reunião de fevereiro (Ata nº 589, item 1.13, de 21 de fevereiro de 2025), o Sr. Enrico Giovanella Farias, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, reapresentou a matéria, por meio da Nota Técnica (NT) nº 003/2025/PRES, de 14 de março de 2025, destacando: a) atribuição das competências de *Data Protection Officer* (DPO) à Ouvidoria, relacionadas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; b) equiparação da remuneração de Ouvidor à remuneração de Gerente, representando uma diferença de R$ 531,60 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos). Relatou que a solicitação de aumento no padrão remuneratório para a função de Ouvidor fundamenta-se na relevância estratégica das competências institucionais atribuídas à área e no atendimento às diretrizes da Resolução CGPAR nº 48, de 14 de junho de 2022, que estabeleceu parâmetros de governança para as áreas de Auditoria Interna, Corregedoria e Ouvidoria nas empresas estatais federais. Ademais, a resolução reconhece a importância dessas três funções como pilares da governança corporativa, atribuindo a elas responsabilidades estratégicas e complexas. Nesse contexto, torna-se coerente que a remuneração do Ouvidor esteja alinhada com as funções de auditoria interna e corregedoria, considerando que todas desempenham papéis de elevado impacto no fortalecimento da ética, transparência e eficiência organizacional. Assim sendo, diante da importância estratégica da ouvidoria para a TRENSURB, das competências institucionais exercidas, das diretrizes da citada Resolução e do aumento das demandas e responsabilidades associadas à função, torna-se essencial proceder o aumento salarial como forma de

assegurar o pleno atendimento às exigências normativas e a continuidade dos serviços com excelência; c) adequação da estrutura organizacional com a unificação de duas unidades organizacionais vinculadas à Gerência de Governança e Gestão Estratégica – GEGOV, quais sejam: Setor de Riscos Corporativos - SERIS e Setor de Controles Internos e Conformidade - SECIC, resultando na criação do Setor de Conformidade e Riscos – SECOR. Atestou que com a unificação dos dois setores na Gerência Corporativa manterá a área de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno, segregada, mas atuando de forma colaborativa dentro de um único setor a ser criado. Assim sendo, a estrutura de governança da TRENSURB permanecerá com uma Gerência e quatro setores vinculados, não correndo o risco de diminuição do papel dos controles internos dentro da organização e d) criação de uma vaga de Assessor Estratégico. Informou, que para a modelagem da proposta de reestruturação foi considerado como premissa o Ofício Circular nº 3/2019/ASSES/SEDGG-ME, razão pela qual se buscou compensar o custo da implantação de uma nova Função em Comissão pelo rearranjo interno de atribuições e pela supressão de unidades organizacionais. As adequações propostas reduzem os custos em R$ 829,44 (oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos). Considerando: i)) a explanação e as justificativas apresentadas pela área técnica; ii)) os documentos arrolados nos autos; iii) o benchmarking realizado em outras empresa pública; iv) a manifestação favorável da Gerência Jurídica da TRENSURB; e, v) a manifestação favorável da Diretoria Executiva da Companhia; o CONSAD aprovou o que segue: a) a equiparação da remuneração de Ouvidor à remuneração de Gerente; b) a adequação da estrutura organizacional com a unificação de 2 (duas) unidades organizacionais vinculadas à GEGOV, quais sejam: SERIS e SECIC, resultando na criação do SECOR; c) atribuição das competências de DPO às demais competências da Ouvidoria; e, d) criação de uma vaga de Assessor Estratégico na Presidência, ficando lotado na Ouvidoria. **1.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1060/2022-54 (ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ALÇADAS DECISÓRIAS):** O Sr. Enrico Giovanella Farias, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 001/2025/PRES/GEGOV, de 14 de março de 2025, cujo objeto versa sobre a proposta de alteração da Política de Alçadas Decisórias da TRENSURB. Ato seguinte, informou que a necessidade de se ter uma Política de Alçadas Decisórias decorre da exigência contida na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da TRENSURB, bem como para atender o aspecto de governança no processo decisório e de *accountability* dos atos de gestão. Nesta esteira, relatou que se trata da atualização da Política para modificar o limite de competência e atribuição para a tomada de decisão nas diferentes instâncias decisórias, especificamente leilões de bens patrimoniais e não patrimoniais (consumo). Ademais, tal proposta visa atender à solicitação contida na Ata do CONSAD (Ata n°588, item 1.2, de 24 de janeiro de 2025). Nesta esteira, a GEGOV apresentou 2 (duas) propostas à DIREX que, por sua vez, optou pela PROPOSTA 1, sendo ela: A proposta para o item "Leilões de bens patrimoniais e não patrimoniais (consumo - ativo circulante)" está baseada nos mesmos parâmetros de "Baixas Contábeis e Bens Patrimoniais": Baixas contábeis e patrimoniais: até R$ 5.000,00 – Diretor-Presidente ou Diretor Delegatário; acima de R$ 5.000,00 até R$ 100.000,00 - Diretoria Executiva; Acima de R$ 100.000,00 - Conselho de Administração. Devido a relação entre os temas, visto que antes de um bem ser leiloado, ele precisa ser baixado do patrimônio da empresa, é coerente manter a mesma alçada decisória. Propõem-se a inclusão das instâncias de alçadas de Leilões de bens patrimoniais e não patrimoniais (consumo - ativo circulante). Considerando: a) a explanação do Sr. Enrico Giovanella Farias; b) os documentos arrolados nos autos; c) a manifestação favorável da Gerência Jurídica da TRENSURB; e, d) a manifestação favorável da Diretoria Executiva da Companhia; o CONSAD ratificou a escolha da DIREX, ou seja, pela PROPOSTA 1 - Leilões de bens patrimoniais e não patrimoniais (consumo - ativo circulante): Até R$ 5.000,00 – Diretor-Presidente ou Diretor Delegatário; acima de R$ 5.000,00 até R$ 100.000,00 - Diretoria Executiva; Acima de R$ 100.000,00 - Conselho de Administração. **2) PARA CONHECIMENTO: 2.1) ATA DO CONFIS Nº 540:** Foi dado conhecimento do teor da Ata nº 540 do CONFIS. **2.2) ATAS DO COAUD Nº 158 E 159:** Foi dado conhecimento do teor das Atas nº 158 e 159 do COAUD. **2.3) ATAS DA DIREX Nº 1494 A 1499:** Foi dado conhecimento do teor das Atas nº 1494 a 1499 da DIREX. **2.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2023-00 (RESULTADO DA ESTRATÉGIA 2024):** O Sr. Enrico Giovanella Farias, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 001/2025/PRES/GEGOV/SEPLA, de 20 de março de 2025, cujo objeto versa sobre a prévia do relatório de análise de atendimento das metas e resultados da execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da TRENSURB referente ao exercício 2024. Ato seguinte, informou que periodicamente é realizada a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo em atendimento ao disposto no art. 23, da Lei nº 13.303/2016. Por força deste dispositivo legal, ao final de cada exercício, as conclusões dessa análise são publicadas e informadas ao

Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União (TCU), primando pela transparência pública e oportunizando o controle social. Ademais, este documento apresenta o desempenho acumulado da gestão estratégica referente ao exercício de 2024, com dados compilados e organizados para integrar, ainda, a prestação de contas da Administração conforme a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, art. 8°, inciso I, alíneas "a" e "e". Nesta esteira, relatou que mapa estratégico é o diagrama utilizado pela TRENSURB para comunicar a estratégia para os empregados e demais partes interessadas, apresenta os objetivos estratégicos organizados em perspectivas proporcionando uma visão sistêmica da empresa e, o *Balanced Scorecard* (BSC), é a metodologia de gestão estratégica que mede o desempenho destes indicadores e objetivos. Ato contínuo, apresentou, de forma detalhada, todas as perspectivas constantes no BSC, assim como objetivo e resultados alcançados durante o exercício de 2024. Por fim, restou acordado o que segue: a) em caso de sugestões/alterações, as considerações deverão ser encaminhadas ao Secretário do CONSAD até o dia 7 de abril de 2025; e, b) o presente expediente deverá retornar à pauta, para deliberação, na próxima reunião do Colegiado. **2.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0974/2024-60 (ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. **2.6) EXTRA PAUTA:** O Sr. Pedro Luiz Costa Cavalcante comunicou a sua renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da TRENSURB. Frente ao comunicado, os membros remanescentes agradeceram a parceria e as excelentes contribuições ofertadas ao longo da sua estada no CONSAD. Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer**, **Secretário** em 13/05/2025, às 08:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Costa Cavalcante**, **Usuário Externo** em 13/05/2025, às 09:22, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira**, **Usuário Externo** em 13/05/2025, às 09:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI**, **Usuário Externo** em 13/05/2025, às 11:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

Documento assinado eletronicamente por **Emilio Chernavsky**, **Usuário Externo** em 13/05/2025, às 17:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS**, **Usuário Externo** em 16/05/2025, às 09:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho**, **Usuário Externo** em 23/05/2025, às 18:17, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Boareto**, **Usuário Externo** em 27/05/2025, às 10:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682432** e o código CRC **23977A1C**.